

Secretaria Geral Parlamentar Secretaria de Documentação Equipe de Documentação do Legislativo

## PARECER 2415/2019 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA AO PROJETO DE LEI 317/2019

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa da vereadora Soninha Francine, que "torna obrigatória a exposição de informações sobre os serviços prestados pelas Organizações Sociais de Assistência Social".

Nos termos do projeto, as Organizações Sociais de Assistência Social que prestarem serviços no Município de São Paulo deverão manter à disposição dos usuários uma cópia do plano de trabalho, bem como afixar, em local visível e de fácil acesso ao público, informativo com as principais obrigações que lhes competem nos programas, ações, atividades ou projetos objetos da parceria.

- O informativo de que trata este artigo deverá incluir:
- a) nome do serviço: termos utilizados para denominar o serviço de modo a evidenciar sua principal função;
  - b) caracterização do serviço nos termos da legislação vigente;
  - c) usuários: relação do público destinatário das atenções;
  - d) objetivos: propósitos do serviço e os resultados que dele se esperam;
  - e) provisões institucionais, físicas e materiais previstas da legislação;
  - f) trabalho social essencial ao serviço, nos termos da legislação;
  - g) aquisições dos usuários: o que a legislação prevê que obtenham a partir do serviço;
  - h) condições e formas de acesso dos usuários;
- i) período de funcionamento: horários e dias da semana abertos ao funcionamento para o público, quando couber;
- j) quadro de recursos humanos: relação dos profissionais conforme sua função e carga horária.

Dentre as motivações apresentadas na justificativa do projeto destacamos o papel relevante do município em realizar ações de enfrentamento contra a pobreza - incluindo parcerias com organizações da sociedade civil - bem como promover ampla divulgação dos serviços, a fim de informar aos usuários quais são as obrigações que estas entidades assumiram junto ao poder público.

A nobre proponente destaca que "muitos dos usuários não têm acesso ao ambiente virtual ou têm nível educacional insuficiente para compreender as cláusulas ali descritas. Um resumo dos direitos, em linguagem de fácil compreensão, afixado em local visível onde os serviços são prestados, permitirá que seus beneficiários conheçam e exijam os direitos a eles garantidos através dos termos de parcerias".

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade, na forma de um substitutivo, com as seguintes ponderações: adaptar o projeto à técnica de elaboração legislativa prevista na Lei Complementar nº 95/1998; inserir os dispositivos cabíveis na lei nº 14.132 de 24 de janeiro de 2006, que dispõe sobre a qualificação de entidades sem fins lucrativos como organizações sociais; suprimir as referências ao Estado e à União, para que não se incorra em afronta ao pacto federativo; e previsão acerca da

possibilidade de a multa entabulada contratualmente entre as partes ser mais alta que a ora proposta.

Ante o exposto e considerando o relevante interesse publico que se reveste a matéria, a Comissão de Administração Pública manifesta-se favoravelmente à aprovação do projeto de lei, nos termos do substitutivo aprovado na Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 04.12.2019. Gilson Barreto - (PSDB) - Presidente

Alfredinho - (PT)

André Santos (REPUBLICANOS)

João Jorge - (PSDB)

Janaína Lima - (NOVO)

Zé Turin - (REPUBLICANOS) - Relator

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 06/12/2019, p. 100

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site <a href="www.saopaulo.sp.leg.br">www.saopaulo.sp.leg.br</a>.